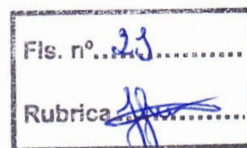




**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE *SÃO MIGUEL DO ALEIXO- ESTADO DE SERGIPE*, vem justificar *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO- ESTADO DE SERGIPE*, entre a Câmara Municipal de *SÃO MIGUEL DO ALEIXO- ESTADO DE SERGIPE* e a empresa ADALBERTO DA SILVA BARRETO, inscrita no CNPJ: 15.585.565/0001-55, em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

A Comissão Permanente de Licitação, instituída por portaria específica, manifesta-se acerca da solicitação pleiteada, fundamentando a contratação em **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, art. 24, II da Lei de Licitações nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

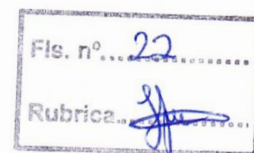
Em observância as determinações constantes a Lei 8.666/93 passamos a **JUSTIFICAR** a contratação em análise:

I - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO - ADEQUAÇÃO AO ART. 24, II, DA LEI 8.666/93:

A Regra Geral para celebração dos Contratos Administrativos é a realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando a regra geral, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, são os casos de dispensa e inexigibilidade.

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, alterado pelo artigo 1º, inciso II alínea "a" do Decreto Federal nº 9.412/2018, sendo este valor equivalente a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que de acordo com a pesquisa de mercado constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

o valor estabelecidos no art. 23 e seus dispositivos, atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, ou seja, R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de **SÃO MIGUEL DO ALEIXO- ESTADO DE SERGIPE**.

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de **SÃO MIGUEL DO ALEIXO- ESTADO DE SERGIPE** teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

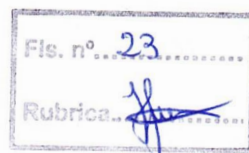
CONSIDERANDO que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, está aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa ADALBERTO DA SILVA BARRETO, inscrita no CNPJ: 15.585.565/0001-55, cotou o menor preço para o fornecimento, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93, com a referida empresa para o exercício de 2024.

CONSIDERANDO, que a realização do fornecimento viabiliza a possibilidade de competição, uma vez que após análises orçamentárias, foi escolhida aquela cujo amparo legal esteja disposto no art. 24, II, bem como o menor valor que é de interesse público. Vejamos o disposto no artigo 24 inciso II:

“Art. 24 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98)”



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Observa-se que a Administração Pública estabelece seu valor de dispensa de licitação com base no limite estabelecido pelo artigo 23, II, "a" da mesma lei federal acima mencionada, que dispõe:

"Art. 23 As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);..."

Vislumbramos que a contratação em vitrine preenche os requisitos do Art. 24, inciso II, acima referido, já que não ultrapassa o limite estipulado para esta contratação e ainda não se refere a parcela de um mesmo serviço ou compra que possa ser realizado de uma vez só.

II - SOBRE O FORNECIMENTO:

A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO- ESTADO DE SERGIPE**, se faz necessário para o melhor andamento dos trabalhos desenvolvidos na Câmara Municipal de **SÃO MIGUEL DO ALEIXO- ESTADO DE SERGIPE**, bem como adequação a legislação vigente de transparência dos atos públicos.

III - DO VALOR:

A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO- ESTADO DE SERGIPE**, pelo valor total de **R\$ 11.802,62 (onze mil, oitocentos e dois reais e sessenta e dois centavos)**, apresenta-se dentro dos preços compatíveis com os praticados por empresas do ramo no mercado local e regional, estando devidamente demonstrados através dos orçamentos coletados e anexados ao processo administrativo que autorizou a contratação.

IV - DA CONCLUSÃO

Desta forma, entendemos justificadas as exigências contidas nos dispositivos legais acima referidos,



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

no que tange a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO- ESTADO DE SERGIPE** e submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de São Miguel, a Sra. **ANA CLEIDE MENDONÇA MENESES**, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

SÃO MIGUEL DO ALEIXO- ESTADO DE SERGIPE, 18 de dezembro de 2023

Maria Edilene Costa Menezes
MARIA EDILENE COSTA MENESES
Presidente da Comissão de Licitação

Encaminhe-se ao Assessor Jurídico para emissão de Parecer.

EM: 18 / 12 / 2023

Ana Cleide Mendonça Menezes
ANA CLEIDE MENDONÇA MENESES
Presidente